TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2016

COOPERANTE 01 POUSADA COQUEIRO BEACH, situada na cidade de Luis Correia – PI, na Av. Piaui, n. 11.170, bairro Coqueiro, inscrita no CNPJ nº 00.404.642/0001-56, neste ato representada por seu titular, Sr. Manoel Bezerra Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n. 394.272.693-91.

COOPERANTE 02 CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU/PI, criado pela lei 12.378/2010, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo Autarquia Federal, CNPJ: 14.882.936/0001-06 com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, 2103. Centro – Teresina/PI - CEP: 64000-180, representado neste ato pelo Presidente, **EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO**, RG nº 100.456 – SSP/PI, CPF nº 047.112.383-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste termo firmar, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, termo de cooperação destinado a fomentar a profissão de arquitetura e urbanismo, garantido aos profissionais registrados:

1. Serviços e descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COOPERANTE 01 assegurará a concessão do desconto de **15%** à vista em espécie, **nas diárias da Pousada**, incluso café da manhã, ou à vista nos cartões de débito ou crédito: VISA, MASTERCARD, DINERS CLUB e HIPERCARD, em breve AMERICAN EXPRESS. **NÃO** haverá descontos nos períodos de feriados, datas comemorativas, alta temporada, períodos promocionais e pacotes. O desconto não será concedido para reservas feitas através de operadoras (EX: Booking, Motor de reservas- CR Soluções, site da pousada, Decolar, Glacimar Turismo, Hotel Urbano, etc). O desconto só será concedido se solicitado no momento do check-in, (reserva direta no balcão) ou via e-mail.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COOPERANTE 01 assegurará, nos termos deste instrumento, as vantagens e benefícios presentes na cláusula anterior, durante o prazo de validade deste termo; O COOPERADO 02 encaminhará aos profissionais registrados uma única vez, via mala direta digital ou física, ou correspondência impressa ou digital, informação sobre a realização do presente termo de cooperação e suas vantagens, e exporá uma via deste termo disponível em seu sítio na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes se reservam o direito de acompanhar todas as etapas do presente, ficando, no entanto, a critério apenas dos interessados a utilização dos serviços oferecidos pela COOPERANTE 01; O COOPERANTE 02 não se responsabilizará por eventuais despesas ou prejuízos que por ventura os seus filiados causarem ao COOPERANTE 01, e nem garantirá o pagamento de débitos por estes contraído e não saldados.

CLÁUSULA QUARTA: Os associados do COOPERANTE 02 deverão comprovar o respectivo vínculo, mediante identidade profissional ou Declaração emitida pelo CONSELHO, e os demais, dependentes, cônjuges ou companheiros, filhos, tutelados e menores sob guarda judicial dos profissionais registrados no COOPERANTE 02, além de seus funcionários e estagiários remunerados, mediante Declaração emitida pelo COOPERANTE 02.

CLÁUSULA QUINTA: Não será permitido ao COOPERANTE 01 afixação de cartazes ou distribuição de qualquer material de propaganda nas dependências do COOPERANTE 02.

CLÁUSULA SEXTA: O COOPERANTE 01, durante o prazo de vigência deste termo, poderá divulgar o seu conteúdo, bem como utilizar-se da logomarca do COOPERANTE 02, de forma moderada, indicando-o em seus materiais publicitários como parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento não gerará qualquer ônus financeiro ao COOPERANTE 02 e nem haverá qualquer contraprestação financeira ou econômica para a sua execução;

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente deverá ser comunicada entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

CLÁUSULA NOVA: O presente TERMO vigorará pelo prazo de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado uma vez, em iguais condições, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa de qualquer uma das partes, por descumprimento de qualquer cláusula deste e/ou mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já, que tal rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Teresina (PI), 17 de março de 2017.

.....

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI

.....

POUSADA COQUEIRO BEACH

TESTEMUNHAS:

NOME: Nagly Marcely de Sousa Lima
CPF: 046.066.093-46

NOME: Suamy Mendes do Nascimento
CPF: 043.269.133-20